CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 - CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA

PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS**, com sede na Praça Monsenhor Amantino, na cidade de Sabinópolis /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.454/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão portador da Carteira de Identidade nº M-2.297.734, expedida pela SSP/MG e CPF nº 726.239.186-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

TETO SOLLAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, com sede na Rua Bela Vista, nº 340B, – Bairro: Centro, na cidade de Ponto dos Volantes/ MG, CEP: 39.615-000, inscrita no CNPJ/MF N° 34.281.215/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor Flávio Pereira Borges, portador do CPF n.º 100.757.386-43, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** *contato@tetosollar.com*, doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024** do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 014/2025 bem como a ata de registro de preços nº

06/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de : R$ 6.206.962,00 (seis milhões, duzentos e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	KWP	326	• Fornecimento de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; • Prestação de serviços de instalação de usina fotovoltaica, incluindo: serviço de montagem das estruturas para fixação, fixação dos módulos fotovoltaicos, fixação do inversor, conexão elétrica entre módulos fotovoltaicos e inversores, e inversores com a rede de distribuição e quadros de proteção, aterramento. • Homologação da usina junto à concessionária de energia, mediante liberação da usina e injeção da energia na rede de distribuição. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: **1º) inicial**: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; **2º) parcial**: com a usina instalada; **3) final**: no comissionamento e entrega do serviço. • Execução dos serviços, instalação e comissionamento de equipamentos.	R$ 6.750,00	R$ 2.200.500,00
02	KWP	502	• Fornecimento de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto à concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; • Fornecimento integral de materiais, software, equipamentos, mão de obra, serviços de instalação e engenharia, a montagem com todos os suportes e componentes necessários, o comissionamento, a ativação de todos os equipamentos e materiais necessários, teste de desempenho, garantia de funcionamento e eficiência do sistema fotovoltaico, decorrente do projeto executivo. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) **inicial**: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) **parcial**: com a usina instalada; 3) **final**: no comissionamento e entrega do serviço. • Limpeza e preparação do terreno, com aplicação de brita zero, no mínimo 10 cm de altura com proteção lateral em concreto com no mínimo 12 cm de altura sobre a área para evitar o deslocamento da brita para fora do terreno onde será instalado a usina de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo a construção da casa que abrigará o sistema, a qual deverá possuir dimensão mínima de 5m2, com ventilação adequada para manter a qualidade do sistema e equipamentos, construída sob fundação adequada, blocos de fundação, cinta em concreto armado, alvenaria de tijolos furados, chapiscado e rebocado, pilares em concreto armado, cinta superior de travamento, piso cimento natado e telhado em engradamento de madeira e telhas cerâmicas, portas para acesso e janelas para ventilação e arejamento.	R$ 7.981,00	R$ 4.006.462,00

			• Conexão da usina fotovoltaica à rede, efetivando acesso perante a concessionária local. Além das normas que regulamentam estes sistemas, a PROPONENTE deve considerar a legislação aplicável e as normas específicas da concessionária local		

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 06/2025

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 06/2025

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.08.02.26.782.0022.1118-4.4.90.51.00 - Ficha: 681**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 009/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 06/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 06/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decretos municipais n.º 1634/ 2023 e 1656/ 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Licitatório nº 014/2025.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

14.1. O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sabinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sabinópolis/MG, 11 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO BARROSO MOURAO:72623918600
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO BARROSO MOURAO:72623918600
Dados: 2025.09.12 08:54:19 -03'00'

Carlos Roberto Barroso Mourão
Prefeitura Municipal de Sabinópolis
CONTRATANTE

FLAVIO PEREIRA BORGES:10075738643
Assinado de forma digital por FLAVIO PEREIRA BORGES:10075738643
Dados: 2025.09.11 17:24:35 -03'00'

Flávio Pereira Borges
Teto Sollar Engenharia e Tecnologia LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF: